



D.C.G. Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023– SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS - CEP 96.020.000 - Fone: (53) 991365094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 110/2023– SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para aquisição e prestação de serviço de instalação de gerador de energia - Emenda Impositiva nº 124/2022**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 09/11/2023 às 8h30min do dia 24/11/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **9h do dia 24/11/2023** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. sito à Rua General Osório, 938 (2º andar), através do telefone/fax nº 0xx (53) 991365094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 07 de novembro de 2023.

Gislaine Duarte Rodrigues

Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023– SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS - CEP 96.020.000 - Fone Fax: 0XX 53 991365094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 110/2023– SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para aquisição e prestação de serviço de instalação de gerador de energia - Emenda Impositiva nº 124/2022**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 09/11/2023 às 8h30min do dia 24/11/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **9h do dia 24/11/2023** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão seqüência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II - DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 2.11.1** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV - DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas à contratação de empresa para aquisição e prestação de serviço de instalação de gerador de energia, visando manter adequadamente o abastecimento de energia elétrica na sala de armazenamento de produtos termolábeis (sala de vacinas) no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- 4.2** O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado no Prédio da SMS, sito à Rua Lobo da Costa, nº 1764, Centro - Pelotas/RS, em horário comercial, entregando o produto funcionando em perfeitas condições.
- 4.2** O produto objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo servidor responsável, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser substituído pelo fornecedor imediatamente, contados da notificação da não aceitação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** É vedada a participação de:
- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) Empresas sob processo de falência;
 - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1** O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 6.1.1** O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.
- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre à



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a assinatura do contrato, após a execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação n°: 10.305.0103.2032.00 / 4.4.90.52.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS - CEP 96.020.000.**
 - 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, **devendo ser informado o valor total de todos os serviços, bem como, o valor unitário para cada serviço de condicionamento de acordo com o produto/modelo, conforme Anexo III – Proposta Financeira (modelo)**, em moeda nacional (R\$); deverá também ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.
 - 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
 - 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
 - 7.1.4 **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
 - 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
 - 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023– SMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa.
 - 7.2.10.1** Para as empresas não registradas no Estado, a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA/RS ou CAU/RS, **antes da assinatura do contrato**, sendo, o referido visto, condição de sua assinatura, conforme Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- 7.2.11** Indicação de um responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA, devendo este ser um Engenheiro Eletricista, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.
- 7.2.12** Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico indicado pela empresa, registrado no CREA, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.
- 7.2.13** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação sendo que as parcelas de maior relevância são:

- a) Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) Instalação de gerador de energia elétrica.

7.2.13.1 Ressalta-se que a Certidão exigida poderá estar registrada no CREA ou CAU em nome de Responsável Técnico pela obra, porém deverá constar na certidão do CREA ou CAU o nome da empresa licitante como contratada.

7.2.14 Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança

7.2.14 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.2.15 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.2.16 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou

7.2.16.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.16.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.2.16.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 7.2.17** Os documentos exigidos na licitação que o extrato do SICAF ou CRC não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o extrato do SICAF ou CRC que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.
- 7.2.18** Com base nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal 123/06 fica esclarecido que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, devem apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinatura do contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinatura do contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.1** A multa de que trata a alínea “a” do item 8.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6** Indicar responsável pelo gerenciamento e fiscalização da contratação decorrente do edital, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1** Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 10.2.2** Comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução dos serviços;
- 10.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4** Apresentar, antes da assinatura do contrato, visto conforme solicitado no **item 7.2.10.1** da habilitação;
- 10.2.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.6** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.7** Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.8** Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 10.2.9** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 10.2.10** Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- 10.2.11** Entregar e instalar o produto no local de entrega previsto no edital;
- 10.2.12** Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 10.2.13** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 10.2.14** Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas normas legais vigentes;
- 10.2.15** Fornecer, no momento da entrega dos produtos, os respectivos manuais, com tradução em Língua Portuguesa, se for o caso;
- 10.2.16** Arcar com todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia;
- 10.2.17** Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1** Os serviços deverão ser prestados, em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 11.1.1** Os materiais e serviços devem possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da instalação.
- 11.2** A entrega e instalação deverá ser realizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Lobo da Costa, 1764, Centro, Pelotas/RS, em horário comercial, entregando o equipamento funcionando em perfeitas condições.
- 11.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.5** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.6** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

XII - DO REAJUSTE

- 12.1** Reajuste conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo IV.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com
- 13.8** Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.8.2** Anexo II – Declaração;
 - 13.8.3** Anexo III – Proposta Financeira (modelo);
 - 13.8.4** Anexo IV - Projeto Elétrico; e
 - 13.8.5** Anexo V – Minuta de Contrato.

Pelotas, 07 de novembro de 2023.

Gislaine Duarte Rodrigues

Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

D.C.G.
Fis. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023– SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E SUAS QUANTIDADES:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa para aquisição e prestação de serviço de instalação de gerador de energia, a diesel, 22 KVA/220/380v, trifásico, cabinado, com bateria e com painel de transferência automático, com garantia de 12 meses.

- 1.1 O preço ofertado será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos não só a remuneração e lucro da contratada, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com fretes e deslocamentos ao Município para entrega do objeto.
- 1.2 Os itens descritos na planilha acima contém exigências mínimas, podendo ser ofertado produtos com características superiores, desde que não desconfigure o objeto e/ou comprometa sua finalidade.
- 1.3 O objeto prevê o fornecimento, instalação e montagem da infraestrutura seca, com eletrodutos de PVC, com luvas, curvas e acessórios de fixação, necessários para o acondicionamento dos circuitos elétricos de interligação grupo motor gerador/sala de vacinas, desde o CD (Centro de Distribuição) existente na sala de vacinas, incluindo:
 - a) Projeto junto a CEEE Equatorial;
 - b) Instalação e Montagem do QTA (Quadro de Transferência Automático de cargas elétricas) junto a sala de vacinas;
 - c) Fornecimento, instalação e montagem do circuito alimentador de baixa tensão 380/220V, com condutores de cobre flexível 0,6/1kV 4x #25mm² + (#25 mm²), desde o Quadro Geral de Baixa Tensão, até o QTA;
 - d) Testes de funcionalidade e operacionalidade do sistema grupo motor gerador/CEEE-D;
 - e) Logística e administração da obra;
 - f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - g) Os materiais e serviços devem possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da instalação.
- 1.2 A empresa vencedora deverá entregar e instalar o produto o local de entrega previsto neste termo.
- 1.3 A empresa vencedora deverá promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 1.4 A empresa vencedora deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas normas legais vigentes.
- 1.5 No momento de entrega dos produtos, a licitante vencedora deverá fornecer os respectivos manuais, com tradução em Língua Portuguesa, se for o caso.
- 1.6 Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da contratada.



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 1.7 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável indicado pela Secretaria, de determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.
- 1.8 A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 1.9 A empresa vencedora deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 1.10 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

II – LOCAL DE ENTREGA:

- 2.1 A empresa vencedora deverá realizar a entrega e instalação no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Lobo da Costa, 1764, Centro, Pelotas/RS, em horário comercial, entregando o equipamento funcionando em perfeitas condições.

III - PRAZO:

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados, em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 3.2 Os materiais e serviços devem possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da instalação.

IV - PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento da empresa vencedora será feito após a assinatura do contrato, após a execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 10.305.0103.2032.00 / 4.4.90.52.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - JUSTIFICATIVA:

- 6.1 A contratação é necessária para evitar oscilações, falhas e outros problemas decorrentes do abastecimento inadequado de energia elétrica na sala de armazenamento de produtos termolábeis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

D.C.G. Fis. _____
VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF
nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2023.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

D.C.G.
Fis. _____
VISTO

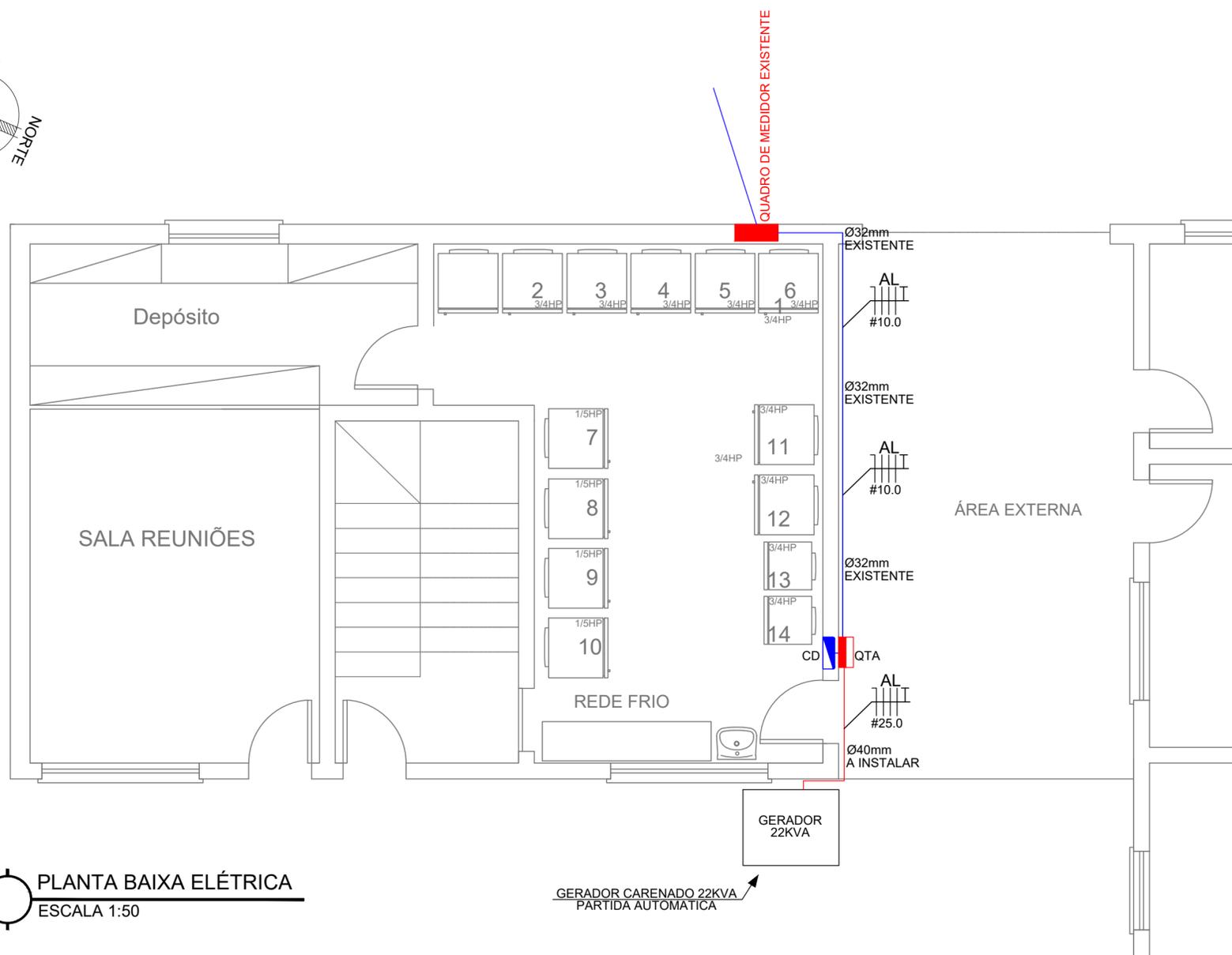
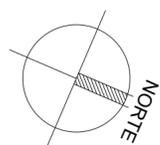
ANEXO III

PROPOSTA FINANCEIRA
(Modelo)

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Bem/Serviço			
			Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	1	Contratação de empresa para aquisição e prestação de serviço de instalação de gerador de energia, a diesel, 22 KVA/220/380v, trifásico, cabinado, com bateria e com painel de transferência automático, com garantia de 12 meses.			
			Materiais e acessórios			
			Gerador			
			Mão de obra			
VALOR TOTAL GLOBAL						

OBSERVAÇÃO:

- PASSAR UM ELETRODUTO DE Ø40mm DA CD ATÉ O QTA, E DO QTA AO GRUPO GERADOR
- CABOS DE INTERLIGAÇÃO 25MM²



PLANTA BAIXA ELÉTRICA
ESCALA 1:50

GERADOR CARENADO 22KVA
PARTIDA AUTOMÁTICA

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
	CD (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO) COM 12 ESPAÇOS EMBUTIDA NA PAREDE A 1,50M DO PISO ACABADO
	RETORNO CAMPAINHA, RETORNO, TERRA, FASE E NEUTRO
	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, OU COM PERFIL CORRUGADO FLEXIVEL(REFORÇADO), ANTICHAMA, EMBUTIDO NA LAJE
	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, OU COM PERFIL CORRUGADO FLEXIVEL(REFORÇADO), ANTICHAMA, EMBUTIDO NO PISO
	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO
	QUADRO DE MEDIÇÃO CEEE EQT

ANEXO IV PROJETO ELÉTRICO



TÍTULO DO DESENHO		EQUIPE TÉCNICA	
PROJETO ELÉTRICO		ROGÉRIO DA SILVEIRA FREITAS ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA RS 146900	
GERADOR SALA VACINAS		PRANCHA	01/01
ESCALA: INDICADA			
MUNICÍPIO	ESTADO		
PELOTAS	RIO GRANDE DO SUL		
LOGRADOURO			
RUA LOBO DA COSTA N°1764			
CÓDIGO DO DESENHO	NÚMERO DA REVISÃO	DATA	
	00	15/03/2021	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

D.C.G. Fis. _____
VISTO

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº/2023.

Contrato Administrativo para a **AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - EMENDA IMPOSITIVA Nº 124/2022**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **aquisição e prestação de serviço de instalação de gerador de energia - Emenda Impositiva nº 124/2022**, de acordo com o **Pregão nº 110/2023– SMS** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição e prestação de serviço de instalação de gerador de energia, a fim de manter adequadamente o abastecimento de energia elétrica na sala de armazenamento de produtos termolábeis (sala de vacinas) no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2 A contratação deverá compreender:

1.2.1 O objeto prevê o fornecimento, instalação e montagem da infraestrutura seca, com eletrodutos de PVC, com luvas, curvas e acessórios de fixação, necessários para o acondicionamento dos circuitos elétricos de interligação grupo motor gerador/sala de vacinas, desde o CD (Centro de Distribuição) existente na sala de vacinas, incluindo:

- a) Projeto junto a CEEE Equatorial;
- b) Instalação e Montagem do QTA (Quadro de Transferência Automático de cargas elétricas) junto a sala de vacinas;
- c) Fornecimento, instalação e montagem do circuito alimentador de baixa tensão 380/220V, com condutores de cobre flexível 0,6/1kV 4x #25mm² + (#25 mm²), desde o Quadro Geral de Baixa Tensão, até o QTA;
- d) Testes de funcionalidade e operacionalidade do sistema grupo motor gerador/CEEE-D;
- e) Logística e administração da obra;



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

g) Os materiais e serviços devem possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da instalação.

1.2.2 No preço ofertado deverão estar incluídos não só a remuneração e lucro da contratada, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com fretes e deslocamentos ao Município para entrega do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverão ser realizados em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste instrumento, sendo que a entrega e a instalação deverá ser realizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Lobo da Costa, 1764, Centro, Pelotas/RS, em horário comercial, entregando o equipamento funcionando em perfeitas condições..

§ 1º - Os materiais e serviços devem possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da instalação.

§ 2º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- b) A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução dos serviços;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;
- g) A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega do produto;
- h) A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar o produto no local de entrega previsto no item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento;
- i) A **CONTRATADA** deverá promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- j) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia;



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- k) A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas normas legais vigentes;
- l) A **CONTRATADA** deverá fornecer, no momento da entrega dos produtos, os respectivos manuais, com tradução em Língua Portuguesa, se for o caso;
- m) A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- n) A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- o) A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
- p) A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1** O valor total do presente contrato é de R\$...... (.....), com o valor unitário para cada um dos produtos/serviços especificados, conforme tabela abaixo:

Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL GLOBAL			

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução do serviço e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 10.305.0103.2032.00 / 4.4.90.52.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 7.1** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas (CREA-RS 146.900).



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de serviços.

9.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- a) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- g) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- i) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- l) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo



D.C.G. Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

14.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2023.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____-____

2. _____

CPF _____.____.____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município